



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

### DECRETO Nº 360/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“Declara de necessidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial o bem que menciona.”

**ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO**, Prefeito de Miradouro-MG, no exercício de suas atribuições constitucionais, na forma prevista nos arts. 2º e 6º da Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 c/c o art. 9º, inciso XXIV a art. 64, XVIII da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais que se lhes aplicar.

**CONSIDERANDO** que estudos efetuados pela secretaria Municipal de Obras indicam que o bem descrito é o único apropriado para ampliação do pavimento existente na Rua Nilo Gomes de Oliveira;

**CONSIDERANDO** os enormes benefícios que a ampliação do pavimento da referida Rua trará para nossa cidade, sobretudo para os moradores do Bairro Vila dos Carreiros no que diz respeito à mobilidade urbana;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel a seguir descrito: “Imóvel – Rua ‘Nilo Gomes de Oliveira’” (Lº2, MATRÍCULA 6.478, datada de 17 de setembro de 2019). A área sobre a qual recairá a desapropriação mede 195,69 m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco metros e sessenta e nove centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 21,37m de frente para a Rua Nilo Gomes de Oliveira; lado esquerdo 18,75m, confrontando com a rua Ary Alvarino de Andrade e fundos com 27,80 confrontando com a área 02 pertencente a Maria Dalva da Silva Pereira, conforme croqui em anexo, que é parte integrante deste Decreto;

**Art. 2º.** Fica declarado urgência para fins de imissão na posse do referido imóvel.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

**Art. 3º.** No prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão nomeada pelo Decreto nº 359/2019, deverá apresentar o levantamento total da área e o respectivo laudo de avaliação do bem que será expropriado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente para o exercício.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 25 de setembro de 2019.

**Almiro Marques de Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**